

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

PORTARIA Nº 11, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza a instituição do Programa de Gestão e Desempenho – PGD na SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.

O Superintendente, Mauro Pantoja Ferreira, da SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na **Resolução CUN/UFES Nº 102, de 7 de novembro de 2024**, que regulamenta o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito desta instituição, considerando as informações contidas no Processo Digital nº 23068.008039/2025-52, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Instituir no âmbito do/a SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) conforme normativos vigentes, em complementação ao ato de instituição da UFES, a Resolução CUN/UFES Nº 102/2024.

Tipos de atividades que poderão ser incluídas no PGD

Art. 2º Os tipos de atividades que poderão ser realizadas no âmbito do PGD, são aqueles que possibilitem a mensuração da efetividade e da qualidade da entrega:

- I. Planejamento da Prestação do Serviço Educacional;
- II. Produção e Prestação do Serviço Educacional
- III. Projeto e Desenvolvimento dos Cursos;
- IV. Apoio ao Desenvolvimento de Projetos;
- V. Oferta e Realização de Cursos EAD;
- VI. Desenvolvimento de Materiais Didáticos;
- VII. Processos de Realização de Cursos;
- VIII. Processos Relacionados aos Alunos;
- IX. Atendimento ao Aluno
- X. Gestão de Matrículas e Certificação;
- XI. Medição e Monitoramento da Prestação do Serviço Educacional;
- XII. Pesquisa em Educação a Distância;
- XIII. Apoio à Formação Continuada;
- XIV. Implementação de Inovações Pedagógicas;
- XV. Implementação de Ambientes Virtuais de Aprendizagem;
- XVI. Criação de Recursos Digitais para Ensino;
- XVII. Processos de Medição e Gestão.
- XVIII. Gestão de Recursos Humanos;

- XIX. Gestão de Recursos Materiais;
- XX. Gestão Financeira;
- XXI. Processos de Provisão de Recursos
- XXII. Gestão Pedagógica;
- XXIII. Gestão Tecnológica;
- XXIV. Gestão Acadêmica
- XXV. Gestão Estratégica;
- XXVI. Planejamento e Gestão da Qualidade;
- XXVII. Assistência Administrativa;
- XXVIII. Processos Administrativos de Apoio à Gestão;
- XXIX. Interação com Outras Unidades;
- XXX. Medição e Monitoramento dos Processos;
- XXXI. Medição e Monitoramento da Satisfação dos Alunos e Colaboradores;
- XXXII. Expansão da Infraestrutura Tecnológica;
- XXXIII. Atendimento de Demandas de TIC;
- XXXIV. Assessoria Técnica;
- XXXV. Atendimento e Suporte Técnico ao Corpo Docente;
- XXXVI. Parcerias para Projetos de Extensão;
- XXXVII. Atendimento a demandas das Auditorias Internas e suas recomendações;
- XXXVIII. Atendimento a demandas de Auditorias do MEC e suas recomendações.

Modalidades e regimes de execução

Art. 3º Admite-se as seguintes modalidades na execução do PGD:

- I - presencial;
- II - teletrabalho em regime de execução parcial;
- III - teletrabalho em regime de execução integral; e
- IV - teletrabalho em regime de execução integral no exterior, respeitados os limites previstos na legislação.

Quantitativo de vagas

Art. 4º As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total de participantes desta unidade instituidora:

- I - Teletrabalho, em regime de execução parcial de até 100%;
- II - Teletrabalho, em regime de execução integral de até 50%; e
- III - Presencial de até 100%.

Participação no PGD

Art. 5º Para selecionar o participante, a chefia da unidade de execução deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

Art. 6º Caso o número de interessados ultrapasse o quantitativo de vagas, ou caso se torne inviável a distribuição igualitária de carga horária de teletrabalho entre todos os

interessados, a comissão local deverá observar os critérios de priorização dos participantes disposto no Art. 20 da Resolução CUN/UFES Nº 102/2024.

Termo de Ciência e Responsabilidade

Art. 7º O participante selecionado deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), conforme modelo disponibilizado na página do PGD.

Parágrafo único. Fica facultada a inclusão de conteúdos adicionais aos previstos no modelo, desde que não contrariem o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, na IN SEGES/SGPRT nº 24 de 28 de julho de 2023 e na Resolução CUN/UFES Nº 102/2024.

Prazo de antecedência mínima para convocações presenciais

Art. 8º As convocações para comparecimento presencial dos participantes em teletrabalho deverão ser apresentadas com a antecedência mínima estabelecida no TCR.

Parágrafo único. Ao convocar o participante, a chefia da unidade de execução deverá:

- I - registrá-la no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR;
- II - estabelecer o horário e o local para comparecimento; e
- III - prever o período em que o participante atuará presencialmente.

Vigência

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de fevereiro de 2025.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
MAURO PANTOJA FERREIRA - SIAPE 1767203
Superintendente de Educação a Distância
Superintendência de Educação a Distância - SEAD
Em 27/02/2025 às 10:07

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1085907?tipoArquivo=O>